



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria o Município de Buritis.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica criado o Município de Buritis, com sede na cidade de mesmo nome, desmembrado da área territorial do Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º - O Município de Buritis tem seus limites assim definidos: Partindo da foz do Igarapé Grande no Rio Candeias; deste ponto, sobe o Rio Candeias até o Igarapé Liberdade; sobe o Igarapé Liberdade até a sua nascente; daí por uma linha reta até alcançar a nascente do Igarapé São Francisco; desce o Igarapé São Francisco, até o Rio Branco; sobe o Rio Branco até o paralelo 10º 15'00"; segue por este paralelo até o Igarapé São Domingos; desce o Igarapé São Domingos até sua foz no Rio Jaci Paraná; desce o Rio Jaci Paraná até o paralelo 10º 00'00"; segue por este paralelo até o Rio Formoso; desce o Rio Formoso até o Igarapé Trindade até o paralelo 9º 50'00"; segue por este paralelo até o Rio Candeias; sobe o Rio Candeias até o paralelo 10º 00'00"; segue por este paralelo até o Igarapé Santa Cruz; sobe o Igarapé Santa Cruz até sua nascente, no divisor de águas Candeias/Jamari; segue por este divisor até o paralelo 10º 15'00"; segue por este paralelo até o Igarapé Grande; desce o Igarapé Grande até sua foz no Rio Candeias, ponto inicial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de dezembro de 1995.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 130/95.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autó-grafo do Projeto de Lei que "Cria o Município de Buritis".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de dezembro de 1995.



Publicado no Diário Oficial
nº 3482 de dia 03/04/96

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

À Lei nº 645, de 27 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial nº 3419, de 29 de dezembro de 1995.

ONDE SE LÊ

.....

Art. 2º - O Município de Pimenteiras do Oeste tem seus limites assim definidos: partindo da foz do Igarapé Santa Terezinha no Rio Guaporé; desce o Rio Guaporé até o Rio Verde; sobe o Rio Verde até o Igarapé Providência; sobe o Igarapé Providência até o Igarapé São João; sobe o Igarapé São João até o Divisor D'Água da Serra dos Parecis; segue pelo divisor D'Água até as nascentes do Rio Verde do Corumbiara; desce por este rio até o Rio Corumbiara; desce o Rio Corumbiara até o Rio Branco; sobre o Rio Branco até suas nascentes no divisor D'Água dos Rios Branco/Veados segue por este divisor até encontrar o paralelo do ponto de intersecção do meridiano 61°00'00" com o Igarapé Branco (afluente do Igarapé Pimenteiras ou Santa Cruz); segue por este paralelo até encontrar a linha 5º eixo ou K - 56; segue por esta linha até a linha 190; segue por esta linha até a linha K - 66 ou 4º eixo; segue por esta até a linha 198; segue a linha 198 até a linha K - 78; segue a K - 78 até o Igarapé Santa Cruz ou Pimenteiras, sobe o Igarapé Santa Cruz ou Pimenteiras até o divisor D'Águas Escondido/Guaporé; segue por este divisor até a linha 198; segue a linha 198 até a linha 2º eixo ou K - 96; segue por esta linha até a linha 206; segue esta linha 206 até o Igarapé Santa Terezinha; desce pelo dito Igarapé até o Rio Guaporé, ponto de partida.

LEIA-SE

.....

Art. 2º - O Município de Pimenteiras do Oeste tem seus limites assim definidos: partindo da foz do Igarapé Santa Terezinha no Rio Guaporé; desce o Rio Guaporé até o Rio Verde; sobe o Rio Verde até o Igarapé Providência; sobe o Igarapé Providência até o Igarapé São João; sobe o Igarapé São João até o Divisor D'Água da Serra dos Parecis; segue pelo divisor D'Água até as nascentes do Rio Verde do Corumbiara; desce por este rio até o Rio Corumbiara; desce o Rio Corumbiara até o Rio Branco; sobre o Rio Branco até suas nascentes no divisor D'Água dos Rios Branco/Veados segue por este divisor até encontrar o paralelo do ponto de intersecção do meridiano 61°00'00" com o Igarapé Branco (afluente do Igarapé Pimenteiras ou Santa Cruz); segue por este paralelo até encontrar a linha 5º eixo ou K - 56; segue por esta linha até a linha fundiária 190; segue por esta linha até a linha K - 66 ou 4º eixo; segue por esta até a linha 198; segue a linha 198 até a linha K - 78; segue a K - 78 até o Igarapé Santa Cruz ou Pimenteiras, sobe o Igarapé Santa Cruz ou Pimenteiras até o divisor D'Águas Escondido/Guaporé; segue por este divisor até a linha 198; segue a linha 198 até a linha 2º eixo ou K - 96; segue por esta linha até a linha 206; segue esta linha 206 até o Igarapé Santa Terezinha; desce pelo dito Igarapé até o Rio Guaporé, ponto de partida.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OF.S/ 28/96.

Porto Velho RO, 26 de março de 1996.

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Errata à Lei nº 645/95, por ter saído com incorreção.

Na oportunidade, reafirmamos protestos de consideração e apreço.

Assinatura manuscrita em azul, circunscrita por uma linha decorativa em forma de oval.

Deputado Francisco Sales
1º Secretário

À Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
MD. Secretário-Chefe da Casa Civil
NESTA.